**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0007940-74.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Executado: Gisele Meire Batista de Aquino

Executado: Glaucia Aparecida Dellelo

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença intentado por **Gisele Meire Batista de Aquino** em face de **Glaucia Aparecida Dellelo**, visando o recebimento da quantia de R\$ 12.321,03, diante do trânsito em julgado em sentença condenatória.

Juntou os documentos de fls. 04/30.

A executada ofertou impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 37/39), alegando excesso à execução, visto que o valor correto da condenação seria de R\$ 7.591,46.

Réplica à fl. 47.

Determinada a perícia contábil (fl. 49).

Cálculo de liquidação à fl. 54.

Manifestação da exequente à fl. 57.

É o relatório.

Decido.

Julgo no estado.

Discute-se o valor do crédito sobre o qual se desdobra o cumprimento de sentença proferida. Já foram estipulados os exatos parâmetros a serem obedecidos para a elaboração do cálculo para apuração dos valores devidos, quando da elaboração da sentença, irrecorrida.

A fim de dirimir qualquer controvérsia acerca do valor, adveio laudo do contador judicial à fl. 54, adstrito aos exatos termos do título exequendo.

A exequente manifestou sua concordância com o valor apurado (fl. 57) e, embora a executada tenha se mantido inerte, não há qualquer motivo para desabonar o trabalho do contador que, conforme já mencionado, realizou o cálculo a contento, observando as determinações judiciais.

Dessa forma, **HOMOLOGO OS CÁLCULO** elaborado pelo *expert* à fl. 54, reconhecendo o excesso de execução.

Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO** para declarar como o valor final do débito, o montante de **R\$9.057,05**.

Diante da sucumbência recíproca, e considerando que o valor apurado se aproxima do valor alegado pela requerida, as custas e despesas serão rateadas na proporção de 70% para a impugnada e 30% para a impugnante. Fixo os honorários advocatícios em R\$600,00 a ser pago pela autora, ora impugnada em favor da ré, observando-se a gratuidade concedida nos autos principais, e R\$400,00 a ser pago pela ré, ora impugnante, em favor do patrono da autora.

Com o trânsito em julgado, intime-se a requerida para que, no prazo de 10 dias, deposite nos autos o valor apurado. Na inércia, intime-se a autora para requerente para requerer o que de direito.

P.I.

São Carlos, 14 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA